

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1092/96

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 98 DA LEI N° 1057/95 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco,
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte
lei:

Artigo 1° O Parágrafo único
do artigo 98 da Lei 1057/95, passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo 1° O proprietário
dos animais apreendidos sem marcas, terá o prazo de 03 (três)
dias para marcá-los, registrá-los junto ao Departamento Municipal
de Desenvolvimento Econômico, bem como efetuar o pagamento de
multa e taxa de manutenção.

Parágrafo 2° Após o prazo
acima descrito, os animais não marcados pelo proprietário serão
doados, automaticamente, à entidades assistenciais locais".

Artigo 2° Revogadas as
disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Ouro Branco, 15 de janeiro de 1996.

FERNANDODEOLIVEIRASILVA
Prefeito Municipal